



Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

ESCLARECIMENTO SENAR-AR/MS - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Mato Grosso do Sul 30/2025

1 mensagem

Esclarecimentos <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

5 de junho de 2025 às 14:51

Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>

A VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Pergunta 01: CAMPO DE ANEXO

Entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**Razão:** VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP**E-mail:** esclarecimentos@vanguardadf.com.br**CNPJ:** 27.975.551/0001-27 **TEL:** (61) 3968-9919



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025 – EDITAL N.º 030/2025.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, tecnologia e eletroeletrônicos para atender o concurso Agrinho 2025 do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **VANGUARDA INFORMATICA LTDA - CNPJ 27.975.551/0001-27**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4.1 a 4.4. do Edital n.º 030/2025.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. Campo de Anexo - apresentação dos documentos de habilitação

O SENAR-AR/MS esclarece que:

Com relação ao questionamento, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

A plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, utilizada para a condução dos pregões eletrônicos no âmbito desta Regional, passou recentemente por atualizações operacionais, porém tais mudanças são de ordem procedimental sem prejuízo à observância das etapas essenciais do processo licitatório, à competitividade, à transparência e à segurança jurídica, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), revisto e consolidado pela resolução nº03/2024/CD, de 02/05/2025.

O Edital 030/2025, nos termos do item 8.1 disciplina que : "Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a análise da proposta e a negociação, a(s) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico licitações-e, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, até o prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da fase de lances, os documentos de habilitação exigidos no Edital, sendo necessário anexar ao sistema, sob pena de desclassificação, todos os documentos de habilitação a seguir discriminados."

Dessa forma, os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela licitante classificada em primeiro lugar, no prazo estipulado, por meio do sistema eletrônico, após a etapa de lances. Somente essa licitante deverá apresentar a documentação no momento indicado. Caso essa não atenda aos requisitos de habilitação, a CPL convocará a licitante subsequente, conforme previsto no item 12.2 do Edital 030/2025.

Portanto, a exigência de envio dos documentos de habilitação não é feita de forma antecipada para todas as licitantes, mas somente àquelas convocadas para fins de análise de habilitação, de acordo com a ordem de classificação do certame.

Por fim, reafirmamos o compromisso do **SENAR-AR/MS** com a transparência, a eficiência e a ampla participação no certame, assegurando que o processo permaneça em estrita conformidade com as normas e princípios aplicáveis.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2025.



Adilson Almeida dos Santos
Comissão Permanente de Licitação



Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação